



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer Técnico IEF/NAR PASSOS nº. 11/2021

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Nome: JOSÉ AMÉLIO DE MENDONÇA | CPF/CNPJ: 271.894.146-49 |
| Endereço: SITIO ITAPICHÉ | Bairro: ZONA RURAL |
| Município: CARMO DO RIO CLARO | UF: MG |
| Telefone: | E-mail: |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Nome: JOSÉ AMÉLIO DE MENDONÇA | CPF/CNPJ: 271.894.146-49 |
| Endereço: SITIO ITAPICHÉ | Bairro: ZONA RURAL |
| Município: CARMO DO RIO CLARO | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------------|
| Denominação: SITIO ITAPICHÉ | Área Total (ha): 13,1966 HA |
| Registro nº: 7155 - CRI Carmo do Rio Claro | Município/UF: CARMO DO RIO CLARO |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114402-810C2C8C77CB474E845CAD8A51E9295F | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO | 7,3192 | HA |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|---|-----------|
| | | | X | Y |
| SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO | 0,0000 | HA | 377.492 | 7.687.315 |
| | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| - | - | - |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| - | - | - | - |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| - | - | - | - |
| | | | |

1.HISTÓRICOData de formalização do processo: 29/01/2020Data da vistoria: 19/03/2020 e 28/01/2021

Data de solicitação de informações complementares: 01/04/2020 e 02/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2020 e 04/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 11/02/2021

O processo em questão foi formalizado com a apresentação de Plano Simplificado de Utilização Pretendida, caracterizando a área requerida para supressão com a fitofisionomia predominante de Cerrado, em transição com a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Considerando que a área requerida está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica e ainda considerando vistoria realizada em 19/03/2020 foi solicitada apresentação de Inventário Florestal e ainda adequação na planta topográfica visando a correta classificação da fitofisionomia da vegetação existente na área requerida e seu estágio sucessional, através de ofício de informação complementar, em 01/04/2020.

Em 28/07/2020, foram apresentados o Inventário Florestal e a nova planta topográfica, o que resultou na necessidade de nova vistoria na propriedade em questão, realizada em 28/01/2021, a fim de subsidiar a decisão do pleito.

Após nova vistoria realizada, ainda fora solicitada apresentação dos arquivos digitais referente a nova planta topográfica, em 02/02/2021, tendo sido atendida em 04/02/2021.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 7,3192 hectares, visando o uso alternativo do solo para implantação de cafeicultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Itapiché, localizado no município de Carmo do Rio Claro/MG e que possui área total escriturada 10,1179 hectares e mapeada de 13,1966 hectares, conforme planta topográfica acostada no processo folha 70, o que corresponde a 0,50 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, sob n 7.155, desde 13/05/1999, conforme certidão imobiliária acostada a folha 11 do presente processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do bioma Mata Atlântica.

O uso e ocupação do solo da propriedade é composto por 10,8980 hectares de remanescente de vegetação nativa, 1,7242 hectares de pastagem e 0,5744 hectares de estradas, conforme planta topográfica acostada no presente processo - fl. 70.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas integralmente por remanescente de vegetação nativa regional, conforme planta topográfica acostada no presente processo - fl. 70.

O município de Carmo do Rio Claro/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,46% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114402-810C2C8C77CB474E845CAD8A51E9295F

- Área total: 12,62 ha

- Área de reserva legal: 2,64 ha (20,91%)

- Área de preservação permanente: 2,58 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,64 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A propriedade não possui Reserva Legal averbada em cartório, conforme análise da certidão imobiliária do imóvel - matrícula 7.155.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que a área de Reserva Legal informada junto ao SICAR possui 2,64 hectares, o que corresponde a um percentual de 20,91% da área total mapeada, demarcada em dois remanescentes florestais localizados fora de APP, conforme foi constatado durante vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 7,3192 hectares, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, para fins de implantação de cafeicultura.

Inicialmente foi apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida caracterizando a área requerida para supressão - 7,3192 ha - com a fitofisionomia predominante de Cerrado, em transição com a fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduado em estágio inicial de regeneração natural, com rendimento lenhoso estimado de 110 m³ de lenha nativa, justificando a intervenção ambiental requerida devido a necessidade de implantação de lavoura de café na propriedade em questão.

A planta topográfica inicialmente apresentada com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida não apresentava a classificação da fitofisionomia vegetal existente na área requerida, dividida em 03 glebas, sendo "Supressão 1" contendo 0,3386 hectares, "Supressão 2" contendo 5,4783 hectares, e por fim "Supressão 3" contendo 1,5083 hectares.

Após solicitação de informação complementar foi apresentado o Inventário Florestal acompanhado de planta topográfica que passou a classificar a fitofisionomia da cobertura vegetal existente na área requerida - 7,3192 hectares, fragmentando toda a área requerida em Cerrado, pastagem, vegetação secundária inicial e vegetação secundária médio.

O inventário florestal apresentado, acostado ao processo as fls. 74 a 118, acompanhado de ART, indica que a área requerida passa por processo de regeneração natural, apresentando áreas que a vegetação possui características típicas dos estágios sucessional inicial e médio.

Segundo o inventário as áreas representadas pelo estágio médio de regeneração natural da vegetação seriam preservadas, sendo essas demarcadas em 04 glebas isoladas ao longo da área requerida, conforme a planta topográfica acostada ao processo - fl. 70.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$489,93, em 28/01/2020, conforme comprovante de pagamento acostado a folha 43 do presente processo.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$571,59, em 28/01/2020, referente 110 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento acostado a folha 43 do presente processo. A taxa florestal fora recolhida conforme rendimento lenhoso informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, apresentado no ato da formalização do processo.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA, verificou-se as seguintes informações da área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área requerida não está localizada nas áreas prioritárias para conservação do Biodiversitas.

- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A área requerida não está localizada em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: A área requerida está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em zona de transição, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade agrossilvipastoril pretendida pelo empreendimento não foi instalada, conforme vistoria técnica na propriedade.

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulturas, conforme dispensa de licenciamento acostado ao processo.

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

5.3 Vistoria realizada:

Em vistoria técnica para subsidiar a decisão do processo de intervenção ambiental em questão, realizada no Sítio Itapiché em 28/01/2020, a qual foi acompanhada pelos Biólogos Michael Silveira Reis e Tania Cristina Teles Oliveira e pelo Engenheiro

Ambiental André Phelipe Rodrigues da Silva, responsáveis pela elaboração do inventário florestal, foi constatado o seguinte:

Trata-se de uma pequena propriedade rural composta em sua maioria por áreas de vegetação nativa regional e estradas de acesso, sendo necessário o uso alternativo do solo para implantação da atividade agrossilvipastoril pretendida. A propriedade não possui benfeitorias.

A área requerida - 7,3192 hectares - está dividida em 03 glebas conforme a figura a seguir:

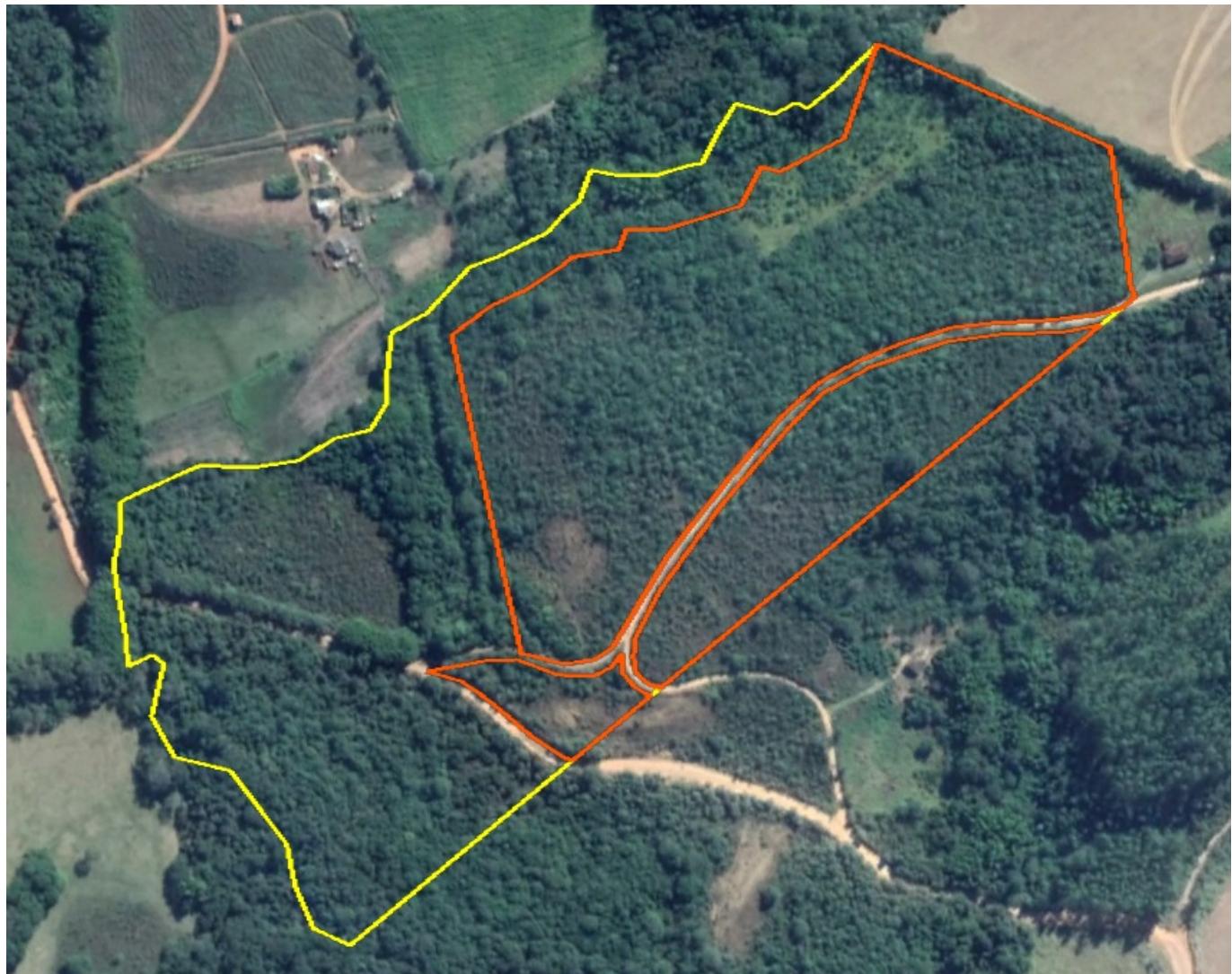


Figura 1. Imagem de satélite do Google Earth. Perímetro da propriedade em amarelo e em laranja as glebas que compõe a área requerida, totalizando 7,3192 hectares.

Foi verificado que área requerida - 7,3192 hectares - é composta por fragmentos da fitofisionomia Cerrado, e fragmentos da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, onde é possível observar regiões mais expressivas e outras menos expressivas e em pleno processo de regeneração.

Foram encontradas espécies representativas tanto do bioma Cerado quanto do bioma Mata Atlântica, sendo elas: quaresmeira, pororoca, embaúba, aroeira brava, pau terra, açoita cavalo, goiabeira, óleo copaíba, murici, ipê amarelo, canela, entre outras.

São coordenadas UTM de referência da área requerida para intervenção ambiental: UTM X=377.492/Y=7.687.315, X=377.580/Y=7.687.263 e X=377.396/Y=7.687.106, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada.

- Solo: Predominância de latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: Conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada no entorno do Reservatório Hidrelétrico de Furnas, sub-bacia GD3, possuindo dois cursos d'água, sendo um deles o córrego Itapiché. As APP dos cursos d'água existentes na propriedade totalizam uma área de 1,7661 hectares, conforme planta topográfica acostada ao processo - fl. 70.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do bioma Mata Atlântica, ocorrendo as fitofisionomias Cerrado e Floresta

Estacional Semidecidual, o que indica que a área requerida está localizada em zona ecotonal de Cerrado e Mata Atlântica.

- Fauna: Não fora apresentado estudo de fauna nos autos do processo, embora o Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado inicialmente e acostado ao processo as fls. 16 a 23, indica a ocorrência na propriedade de algumas espécies, como o Lobo e o Tamanduá, não sendo informado se foram observadas em campo ou a forma de verificação para a citação de todas as espécies, não havendo quaisquer discussão acerca do tema no processo.

Ressalta-se que as duas espécies são classificadas em categorias de ameaça de extinção, sendo o *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira) considerado vulnerável pelas classificações estadual (Deliberação Normativa COPAM Nº 147, de 30 de abril de 2010), federal (Portaria MMA Nº 444, de 17 de dezembro de 2014) e internacional (IUCN 2021); e o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) considerado vulnerável pelas classificações estadual (Deliberação Normativa COPAM Nº 147, de 30 de abril de 2010) e federal (Portaria MMA Nº 444, de 17 de dezembro de 2014), e na categoria de quase ameaça pela classificação internacional (IUCN 2021).

6. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 7,3192 hectares, no Sítio Itapiché, localizado no município de Carmo do Rio Claro, para fins de implantação de cafeicultura.

O estudo apresentado inicialmente – Plano Simplificado de Utilização Pretendida – caracteriza a vegetação pretendida para supressão como Cerrado predominantemente e Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial para toda área requerida.

O estudo complementar apresentado após solicitação de informação complementar – Inventário Florestal Quali-Quantitativo – descreve que foi possível determinar diferentes estágios secundário inicial e médio, conforme ilustra a figura 11 do inventário – fl. 100 do presente processo – indicando “ilhas” de fragmentos em estágio médio com direcionamento ao inicial de forma abrupta, sem detalhar qual foi a metodologia utilizada para adotar esta subdivisão. Ainda, indica que nestas áreas serão preservados alguns indivíduos, conforme ilustra a figura 13 do inventário – fl. 101 do presente processo – resultando em porções fragmentadas no ambiente, expondo os fragmentos florestais a ação antrópica, o que ecologicamente não é aceitável em uma regularização visando uso alternativo do solo.

O inventário florestal em questão apresenta as características dendométricas dos indivíduos inventariados - DAP médio de 17,86 cm e altura média de 7,41 m – o que nos indica o estágio sucessional médio da vegetação, conforme os parâmetros relacionados na Resolução CONAMA 392/2007, utilizada no Estado de Minas Gerais.

Visando o embasamento legal para definição de estágio, o inventário florestal apresentado utilizou norma direcionada ao Estado do Paraná, a Resolução CONAMA nº 2, de 18 de março de 1994, em momento algum citam normativa de definição de estágio utilizada no Estado de Minas Gerais.

Neste sentido resta esclarecer que as definições aplicadas para o Estado de Minas Gerais, de vegetação primária e secundária e estágios de regeneração para a vegetação de floresta são expressas na Resolução CONAMA nº 392/2007.

Os estudos apresentados, em que pese indicarem vastos trechos bibliográficos, informam que maior parte da área se encontra em estágio primário, provavelmente com intenção de indicar estágio inicial. Portanto, sugere-se aplicação das terminologias técnicas corretas para se evitar entendimento diversos da realidade de campo.

Após vistoria técnica na propriedade ficou constatado que a área requerida está inserida no bioma Mata Atlântica e compreende um ecótono entre Mata Atlântica e Cerrado, apresentando trechos com predominância das características de Cerrado, e trechos com predominância das características de Floresta Estacional Semidecidual, em pleno processo de regeneração natural.

O inventário florestal apresentado não abrangeu em sua análise a vegetação de Cerrado que também ocorre na área requerida, fitofisionomia savânica associada ao Bioma Mata Atlântica, sujeita a aplicação da Lei Federal 11.428/2006, conforme a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006;

Para a classificação do estágio sucessional das fitofisionomias savânicas associadas ao Bioma Mata Atlântica incluídas no tratamento jurídico dado pela Lei Federal nº 11.428/06, tem se utilizado a Instrução de Serviço SISEMA n. 02/2017, até que seja definida metodologia específica, orientando a conclusão do estágio sucessional e ressalta que, caso não seja possível tal definição devido a complexidade do tema, que não seja passível a autorização para supressão da vegetação nativa.

Importante ressaltar que houve solicitação de informação complementar visando subsidiar a decisão do pleito, tendo em vista que os estudos apresentados inicialmente não foram suficientes, porém os estudos apresentados complementarmente não trouxeram todas as informações necessárias conforme detalhado neste parecer.

7. CONTROLE PROCESSUAL

009/2021

Análise ao processo físico n.º 10030000030/20, digitalizado e vinculado ao processo SEI 2100.01.0004883/2021-91, que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

7.1. Relatório

Foi requerida a autorização para a supressão de vegetação nativa inserida em região de ecótono dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, para uso alternativo do solo, junto à propriedade denominada “Sítio Itapiché”, localizada no município e comarca de Carmo do Rio Claro/MG, onde está matriculada no CRI sob nº 7.155.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente e Taxas Florestal (Doc. SEI 24755742 -fls. 43/44).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. SEI 24755742 - fls. 12/14).

Foi informado que o empreendimento está dispensado de Licenciamento Ambiental (Doc. SEI 24755742 - fls. 48/49)).

É o relatório, passo à análise.

7.2. Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, visando a implantação de atividade de cafeicultura.

A fitofisionomia da vegetação da área objeto do pedido, após solicitação de informações complementares e apresentação do Inventário Florestal acompanhado de planta topográfica, foi classificada em Cerrado, pastagem, vegetação secundária em estágio inicial e vegetação secundária em estágio médio de regeneração, se tratando, portanto, de uma área de tensão ecológica denominada “disjunção”.

As vegetações, objetos da intervenção requerida, inclusive com fitofisionomia do Cerrado, estão inseridas no Bioma Mata Atlântica, estando sujeitas à aplicação e proteção da Lei nº 11.428/2006.

Segundo o Parecer Técnico, foram constatadas irregularidades no presente pedido, relevantemente destacadas a seguir:

a) as áreas (ilhas) com vegetação em estágio médio seriam preservadas, o que resultaria em porções fragmentadas no ambiente, expondo os fragmentos florestais à ação antrópica, o que ecologicamente não é aceitável em uma regularização visando uso alternativo do solo; **b)** o inventário florestal apresentado citou norma direcionada ao Estado do Paraná, a Resolução CONAMA 02/1994, não utilizando normas adequadas ao Estado de Minas Gerais, a Resolução CONAMA nº 392/2007; **c)** os estudos utilizaram terminologias técnicas incorretas quanto à classificação sucessional da vegetação; **d)** o inventário florestal apresentado não abrangeu em sua análise a vegetação de Cerrado inserida no Bioma Mata Atlântica em face à Lei 11.428/06; **e)** os estudos apresentados após a solicitação de informações complementares não trouxeram todas as informações necessárias; **f)** não foi apresentado estudo de fauna nos autos do processo.

Ademais, em análise aos documentos anexados ao processo, verificou-se que as A.R.T.s. de fls. 30 e 73 e as Plantas Topográficas de fls. 31 e 70 não estão assinadas pelo contratante. Da mesma forma a A.R.T. de fls. 40 não está devidamente assinada pelo Responsável Técnico. Neste ponto urge esclarecer que a procuração que outorga poderes para atuar junto ao órgão ambiental não pode se confundir com a relação contratual entre contratante e responsável técnico que é intermediada pelos conselhos de classes profissionais.

Assim, a procuração apresentada no processo não outorga poderes ao responsável técnico para assinar contratos pelo contratante, muito menos para um procurador assinar em nome do responsável técnico na A.R.T..

Foram solicitadas informações complementares ao requerente, as quais não foram atendidas plenamente, conforme narrado no Parecer Técnico da gestora do processo.

Não obstante a gestora do processo adentrar ao mérito técnico do presente pedido sob análise, o Decreto Estadual nº 47.383/18, em seu art. 33, ordena o arquivamento do processo nos casos de descumprimento de solicitações de informações complementares do órgão ambiental, senão vejamos:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)

No mesmo sentido dispõe a regra está contida no art. 19, §2º, do Decreto Estadual nº 47.749, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, a saber:

Art. 19. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

(...)

§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

(...)

Por conseguinte, o requerente apresentou resposta à solicitação de Informações Complementares, porém seu conteúdo foi considerado insatisfatório, gerando o mesmo efeito previsto nos dispositivos legais retrocitados, uma vez que o resultado, na prática, é o mesmo da sua não apresentação.

Portanto, o presente processo de intervenção ambiental em vegetação nativa protegida legalmente pela Lei da Mata Atlântica, não foi corretamente instruído, conforme bem explanado no parecer técnico.

Nesta senda, caso os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização do ambiente, a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão, ao órgão ambiental, negar a autorização.

Importante frisar que o Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 1º, define que: “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Da mesma maneira, face à falta de documentação fundamental à análise do processo ora em análise e o não atendimento à solicitação de informações complementares, o processo não deve prosperar.

No que se refere à competência para análise e decisão quanto à intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, estabelece a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, às suas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, a saber:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Por derradeiro, a Analista Ambiental Vistoriante, gestora do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os diversos documentos e os estudos técnicos apresentados.

Face ao acima exposto, sou pelo indeferimento da intervenção ambiental pretendida, por não estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

8.CONCLUSÃO

Considerando a insuficiência técnica constatada nos estudos apresentados, mesmo após apresentação de informação complementar;

Considerando que a propriedade - Sítio Itapiché (matrícula 7.155) - se encontra totalmente inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Aplicação da Lei Federal 11.428/06, elaborado IBGE;

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

Considerando que na área requerida ocorre vegetação nativa secundária, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural, vegetação protegida nos termos da Lei Federal nº. 11.428/06, Decreto nº. 6.660/08 e Resolução CONAMA nº 392/2007;

Considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Federal 11.428/2006, sobre os casos em que se permite a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural.

Considerando que a supressão de vegetação nativa visa à implantação de cafeicultura na propriedade, prática agrícola não elencada entre as atividades consideradas de utilidade pública e interesse social pelos instrumentos legais vigentes;

Considerando que a proposta de supressão apresentada nos estudos complementares, resultaria em porções fragmentadas no ambiente, expondo os fragmentos florestais propostos para preservação à ação antrópica, devido o uso alternativo solo pretendido na área requerida;

Considerando que na área requerida também ocorre vegetação nativa secundária, da fitofisionomia Cerrado, indicando área de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, e que os estudos apresentados não abrangeu a fitofisionomia de Cerrado e seu estágio sucessional;

Considerando que estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, conforme Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 02/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destaca, para uso alternativo do solo, na área de 7,3192 hectares, localizada na propriedade Sítio Itapiché - matrícula 7155, no município de Carmo do Rio Claro/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO

MASP: 1.368.576-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 22/02/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bethânia Pimenta Cardoso, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/02/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25794536** e o código CRC **8636E87B**.